



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO  
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 1.001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente a que se refere o inciso VIII do art.10 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais de obras públicas e transportes; as ações relativas às políticas públicas de desenvolvimento urbano; as ações relativas à proteção e à defesa do meio ambiente e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, competindo-lhe:

- I - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os demais órgãos do Município;
- II – Planejar as obras de infraestrutura que serão realizadas no Município em cada exercício;
- III – Controlar, fornecer informações e orientações a respeito de obras para as demais Secretarias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

- IV – Fiscalizar o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito da documentação relativa a obra.
- V – Planejar a execução de medidas necessárias à prestação de serviços de transporte com qualidade, pontualidade e economicidade;
- VI - Supervisionar e controlar as atividades de abastecimento de combustível;
- VII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à oficina da prefeitura;
- VIII - Coordenar as atividades relativas às manutenções preventiva e corretiva da frota oficial da prefeitura;
- IX - Coordenar a execução e fiscalizar as atividades de acordo com a programação da utilização dos veículos da frota oficial e terceirizada;
- X – Coordenar a realização de vistoria de veículos terceirizados;
- XI - Supervisionar o controle de contratos de fornecimento de peças, combustível e serviços terceirizados de veículos e outros relativos à área de transportes;
- XII - Supervisionar a formalização de processos de pagamento relativos à área;
- XIII - Supervisionar, junto aos órgãos competentes, as providências relativas a recursos de multas aplicadas aos veículos da frota oficial;
- XIV - Supervisionar o controle e adotar as providências para regularização da documentação de identificação dos veículos da frota oficial da Administração Direta do Município;
- XV – Coordenar as atividades de manutenção e conservação de estradas;
- XVI - Administrar as reservas biológicas municipais;
- XVII – Elaborar plano de arborização e urbanização dos logradouros públicos;
- XVIII – Planejar a conservação e manutenção de parques, praças, jardins e monumentos;
- XIX - Formular e coordenar a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- XX - Coordenar medidas de combate à poluição ambiental e de fiscalização direta ou por delegação;
- XXI - Coordenar a aplicação e utilização de normas técnicas;
- XXII - Promover estudos e pesquisas para a elaboração de normas compatíveis com o Plano Diretor;
- XXIII - Coordenar a elaboração das políticas de controle urbano, de estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;
- XXIV - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de conservação de parques, praças e jardins;
- XXV - Coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento e requalificação urbana;
- XXVI – Planejar, coordenar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- XXVII - Exercer outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO  
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
  - a) Gerência Distrital
- III – Diretoria de Gestão da Frota Municipal;
- IV – Diretoria de Manutenção de Vias Públicas;
- V – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º. A Diretoria de Obras Públicas tem por finalidade planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas às obras públicas, competindo-lhe:

- I - Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho das atribuições do departamento;
- II - Preparar o Plano de Obras do Município e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
- III - Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infraestrutura e do sistema viário do Município;
- IV - Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com municípios circunvizinhos para compatibilização das atividades relacionadas com o plano de obras de infraestrutura e do sistema viário do Município;
- V - Executar desenhos de superposição de plantas cartográficas;
- VI - Elaborar, quando necessário, plantas de urbanização;
- VII – Analisar projetos concernentes à infraestrutura urbana;
- VIII - Aprovar projetos de grandes drenagens;
- IX - Aprovar projetos de infraestrutura;
- X - Efetuar levantamento topográfico;
- XI - Acompanhar a execução de obras em prédios públicos;
- XII - Coordenar os trabalhos da equipe de engenheiros e técnicos da prefeitura;
- XIII - Auxiliar nos projetos urbanísticas do Município para o parcelamento, uso e ocupação do solo, execução de edificações e instalações urbanas;
- XIV - Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XV – Observar e fiscalizar a aplicação de normas e procedimentos referente à obras, em especial as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- XVI – Emitir despachos em processos de aprovação de parcelamentos e remembramentos do solo urbano, na forma da legislação própria;
- XVII - Vistoriar, aprovar ou embargar a execução de obras de implantação de loteamento e de sua infraestrutura urbana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

- XVIII - Manter cadastro, arquivo de processos e documentos referentes ao parcelamento;
- XIX - Definir, demarcar e conceder croquis de alinhamento e nivelamento dos logradouros públicos;
- XX - Analisar projetos de parcelamento do solo;
- XXI - Promover a fiscalização e atos pertinentes às Posturas, nos termos do Código de Postura;
- XXII - Fiscalizar os serviços de água, esgoto e drenagem;
- XXIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Diretoria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento urbano e à proteção e defesa do meio ambiente, competindo-lhe;

- I - Implantar e executar a política de controle de proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e do meio ambiente;
- II - Implantar e executar a fiscalização do plantio e conservação da arborização das vias, praças, parques, hortos, jardins e outros logradouros urbanos;
- III - Cadastrar as atividades extrativas minerais do Município, objetivando o controle ambiental;
- IV - Coibir as agressões ao meio ambiente, visando ao enquadramento da infração cometida na legislação própria;
- V - Orientar e responder consultas de interessados, quanto ao cumprimento de normas, diretrizes e políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - Promover campanhas de conscientização da população quanto à necessidade de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VII - Promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes e os objetivos definidos pelo município;
- VIII - Compatibilizar os planos projetos e atividades de controle, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pelo Executivo Municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos colimados;
- IX - Promover a execução de medidas de controle da poluição ambiental;
- X - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis à sua aprovação;
- XI - Examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividades de extração mineral;
- XII - Executar a fiscalização da proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e do meio ambiente;
- XIII - Exercer a fiscalização de exploração das jazidas de substâncias minerais, principalmente as de emprego direto na construção civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

- XIV - Exercer a punição dos infratores, nos casos de não cumprimento da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos e a execução de medidas que assegurem a defesa ambiental;
- XV - Instruir processos e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XVI - Fornecer subsídios sobre sua área para a elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XVII - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;
- XVIII – Planejar e efetuar a coleta regular e extraordinária de lixo domiciliar, hospitalar, público e resíduos sólidos especiais;
- XIX - Planejar e executar as atividades relativas ao aterro sanitário;
- XX - Regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- XXI - Estabelecer a política de coleta seletiva de lixo;
- XXII - Gerenciar as atividades relativas ao aterro sanitário;
- XXIII - Gerenciar a varrição e a capina das áreas públicas;
- XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. A Gerência Distrital tem por finalidade coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento urbano e à proteção do meio ambiente no Distrito de Silva Campos, competindo-lhe:

- I - Planejar, orientar e controlar programa, projeto ou serviço de sua unidade de lotação;
- II - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos profissionais de sua unidade, bem como verificar o cumprimento das metas de trabalho;
- III - Realizar atividades de implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, projeto ou serviço para o qual foi designado;
- IV - Realizar reuniões de orientação com os servidores envolvidos no programa, projeto ou serviço, visando o alinhamento dos processos de trabalho;
- V - Apurar, controlar e supervisionar o controle do ponto dos profissionais de sua unidade de lotação, observando a pontualidade e assiduidade dos mesmos, com emissão de relatórios ou notificação quando se fizer necessário;
- VI - Elaborar relatórios, a pedido do Secretário Municipal ou Diretor da pasta, a respeito do andamento ou conclusão do programa, projeto ou serviço;
- VII - Implementar e desenvolver o planejamento das atividades do setor, visando a melhoria dos serviços prestados à população;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas conforme determinação do Secretário Municipal ou Diretor responsável pelo programa, projeto ou serviço.

Art. 7º. A Diretoria de Gestão da Frota Municipal tem por finalidade, coordenar as atividades relativas à utilização dos veículos da frota oficial e terceirizada, competindo-lhe:

- I - Planejar e coordenar as atividades de guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO  
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- II - Elaborar e controlar a escala de serviços dos motoristas dos veículos e equipamentos da frota oficial;
- III - Gerenciar e fiscalizar veículos da frota oficial;
- IV - Coordenar a implantação de métodos para otimizar e reduzir os custos relativos ao gerenciamento dos veículos da frota oficial;
- V - Criar mecanismo de controle de custo individual de peças e combustível por veículo;
- VI - Supervisionar as atividades relativas à gestão dos contratos da área, por meio da consolidação das informações de hora e quilometragem dos veículos terceirizados e oficiais;
- VII - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e controle de veículos;
- VIII - Coordenar e supervisionar o uso de equipamentos pesados sob sua guarda;
- IX - Gerenciar os motoristas e estabelecer responsabilidade pelo bem sob sua guarda;
- X - Providenciar socorro mecânico, lavratura de ocorrência e realização de perícia, quando necessária, para os veículos oficiais envolvidos em acidentes de trânsito;
- XI - Coordenar e executar a realização, acompanhar e avaliar os serviços mecânicos, de lanternagem e de pintura, próprios ou contratados de terceiros para os veículos e equipamentos da frota oficial;
- XII - Avaliar e indicar para serem leiloados os veículos e equipamentos de transporte;
- XIII - Efetuar o registro, em documentos específicos, de materiais e peças utilizadas na manutenção de cada veículo ou equipamento oficial;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. A Diretoria de Manutenção de Vias Públicas tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relativas à manutenção das vias urbanas e rurais, competindo-lhe:

- I - Executar as políticas de manutenção e melhorias das vias urbanas e estradas vicinais do município, com vista a melhoria de tráfego e do escoamento da produção, em conformidade com as políticas governamentais e diretrizes da Secretaria;
- II – Gerenciar, executar e fiscalizar a contratação dos serviços de implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos nas vias urbanas e estradas vicinais sob sua responsabilidade;
- III - Manter a conservação das vias urbanas e estradas vicinais;
- IV – Elaborar plano de conservação de estradas e submetê-lo ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria, competindo-lhe:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO  
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

- I - Coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidas;
- II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- III - Zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- IV - Auxiliar a Diretoria de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;
- V - Auxiliar a Diretoria de Compras e a Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e a Diretoria de Gestão da Frota Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- VI - Auxiliar a Diretoria do Tesouro Municipal e a Diretoria de Contabilidade, ambas da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e de contabilidade; e
- VII - Orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de janeiro de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL**